

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

RICARDO LIBEL WALDMAN

JOSEPH RODRIGO AMORIM PICAZIO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi, Joseph Rodrigo Amorim Picazio, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-265-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. solução de conflitos. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP, realizado entre os dias 26 até 28 de novembro de 2025, apresentou como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, sediado na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Campus Higienópolis, São Paulo.

Na oportunidade, professores e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a São Paulo para apresentarem seus poster, iniciando-se uma discussão sobre temas relevantes no universo jurídico.

O tema deste grupo DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, contou com poster apresentados no segundo dia do Congresso e, nos brindou, como apresentações excelentes sobre novos temas, bem como de temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos poster constam desta publicação. Boa leitura!

Adriana Fasolo Pilati

Horácio Monteschio

Maria Cristina Zainaghi

AVANÇOS E LIMITAÇÕES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO NAS DEMANDAS JUDICIAIS

Alessandra Aparecida Calvosso Gomes Pignatari¹
Matheus Felipe Gouvea de Alvarenga Duarte Costa Ramos

Resumo

Introdução:

A audiência de conciliação ou mediação, prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil (CPC), representa uma importante ferramenta voltada para buscar solução consensual de conflitos submetidos ao Poder Judiciário.

O sistema brasileiro enfrenta “uma intensa conflituosidade, com sobrecarga excessiva de processos, o que vem gerando a crise de desempenho e a consequente perda de credibilidade” (WATANABE, 2009, p. 684). Nesse contexto, a audiência de conciliação representa dinâmica de simplificação procedimental, que dispensa a produção de provas e exige apenas a presença das partes e de um terceiro facilitador (o conciliador ou mediador). Trata-se de mecanismo que favorece soluções céleres e econômicas, contribuindo para a redução da litigiosidade e da sobrecarga judicial.

A introdução desta ferramenta no CPC vigente revela um foco diferente em relação ao Código anterior (de 1973), que não previa a audiência de conciliação nas etapas iniciais da demanda, nem tampouco mencionava a figura do mediador, conciliador ou de centros judiciais de soluções de conflitos. Antes mesmo de o CPC/15 entrar em vigor, a Resolução nº 125/2010 do CNJ já indicava a importância da conciliação, mas sem força normativa equivalente. A Lei nº 13.140/2015, que trata da mediação, e a Lei nº 9.099/1995, que regula os Juizados Especiais Cíveis, também reforçam esse modelo e o papel da autocomposição no sistema jurídico.

Apesar de avanços legislativos e institucionais, dados estatísticos revelam que a efetividade da audiência de conciliação e mediação ainda é limitada, o que demanda uma análise crítica sobre os obstáculos enfrentados na prática.

Problema de pesquisa:

Embora a audiência de conciliação ou mediação tenha sido concebida como instrumento para garantir a razoável duração do processo e promover a cultura da paz, os índices de acordos

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

obtidos permanecem baixo.

De acordo com o Painel Justiça em Números (CNJ, 2025), até 30 de junho de 2025, foram registrados 19.180.730 novos casos no país, dos quais apenas 24,89% passaram pela primeira audiência de conciliação. Desses, somente 10,46% resultaram em acordos.

A tendência é de queda: em 2021, o índice de conciliação era de 13,07%; em 2022, 12,65%; em 2023, 12,96%; e em 2024, 10,96% (CNJ, 2025). Além disso, não há uniformidade entre os tipos de demandas: ações judiciais na área de família e consumidor apresentam índices mais elevados de conciliação, enquanto ações cíveis patrimoniais e empresariais tendem a resistir à autocomposição (PINHEIRO, 2018).

A Lei nº 13.994/2020, que alterou os artigos 22 e 23 da Lei nº 9.099/1995, para permitir a conciliação não presencial, representa um esforço de modernização por meio da tecnologia, especialmente com o uso de videoconferências. No entanto, mesmo com tais avanços normativos e tecnológicos, persiste a pergunta central: por que a audiência de conciliação ou mediação não tem alcançado índices expressivos de efetividade na justiça brasileira?

Objetivo:

O objetivo deste trabalho é analisar os avanços e limitações das audiências de conciliação, no processo civil brasileiro, com foco na efetividade prática do mecanismo. Busca-se investigar e compreender os fatores que impedem a concretização dos resultados esperados, considerando que a audiência em comento foi introduzida como alternativa à via contenciosa, visando à celeridade processual e à promoção de soluções consensuais.

A pesquisa pretende contribuir para o debate sobre a necessidade de aprimoramento institucional, cultural e técnico a fim de que a conciliação e a mediação cumpram seu papel na construção de um sistema de justiça mais eficiente e acessível.

Método:

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória, com base em levantamento bibliográfico, análise legislativa e consulta a dados estatísticos oficiais, notadamente os

divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça.

São utilizados como referência o Código de Processo Civil de 2015, A Lei nº 13.140/2015, a Lei 9.099/1995, com alterações da Lei 13.994/2020 e o relatório anual Justiça em Números.

O trabalho dialoga com obra *O Processo*, de Franz Kafka (1925), que retrata a angústia de um cidadão comum, diante de um sistema judicial lento e burocrático — uma crítica que, mesmo após um século, ainda ressoa na realidade brasileira.

A pesquisa também considera o princípio do autorregramento da vontade, previsto no art. 190 do CPC, como fundamento para a valorização da autocomposição (DIDIER JR, 2017). Além disso, será examinada a jurisprudência sobre a dispensa da audiência de conciliação e suas consequências jurídicas, com destaque para o reconhecimento de sua validade quando ambas as partes manifestam desinteresse, bem como para a imposição de penalidades em casos de ausência injustificada dos litigantes.

Resultados esperados:

Espera-se demonstrar que, embora a audiência de conciliação e mediação represente um avanço legislativo e institucional, sua efetividade depende de fatores que vão além da previsão normativa. Entre os principais desafios estão: a falta de preparo técnico de alguns conciliadores e mediadores; a ausência de cultura de resolução consensual entre as partes e a baixa adesão voluntária ao mecanismo. A mudança de paradigma exige investimentos em capacitação, campanhas de conscientização e políticas públicas que incentivem a autocomposição.

A audiência de conciliação ou mediação não deve ser vista apenas como etapa processual, mas como instrumento de transformação social e de promoção do acesso à justiça.

O fortalecimento dessa prática pode contribuir para a redução da sobrecarga do Judiciário e para a melhoria da qualidade das decisões. Portanto, investir na efetividade dessas audiências (com elevação dos índices de acordos celebrados) é avançar em prol da concretização do direito fundamental de acesso à justiça e da construção de um sistema mais célere, justo e alinhado aos ideais de cooperação e paz social.

Palavras-chave: Autocomposição, Audiência de Conciliação ou Mediação, Efetividade processual

Referências

BRASIL. Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020. Altera a Lei nº 9.099/1995 para possibilitar a conciliação não presencial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113994.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Mediação e conciliação avaliadas empiricamente: jurimetria para proposição de ações eficientes. Brasília: CNJ, 2019. 192 p. (Justiça Pesquisa). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/321>. Acesso em: 24 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Tribunais estaduais e do trabalho atingem meta com 2,4 milhões de conciliações. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunais-estaduais-e-do-trabalho-atingem-meta-com-24-milhoes-de-conciliacoes>. Acesso em: 14 ago. 2025.

DIDIER JR., Fredie. Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no processo civil. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 57, p. 167–172, jul./set. 2015. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1277781/Fredie_Didier_Jr.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

KAFKA, Franz. O processo. 1. ed. São Paulo: Principis, 2020.

PINHEIRO, Guilherme César. A audiência de conciliação ou mediação no sistema processual civil. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 324–347, set./dez. 2018. Disponível em: www.redp.uerj.br. Acesso em: 14 ago. 2025.

RAMBO, Samara; HAAS, Adriane. A importância da autocomposição e os desafios enfrentados no processo de resolução de conflito. Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR, Curitiba, v. 1, n. 23, 2024. Disponível em: <https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/32>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SANTOS, Maria José dos. A importância da audiência de mediação e conciliação no processo civil. Revista Acadêmica de Direito, 2022. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/84576278/228-libre.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2025.

WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHELL, F. L.; MORAES, M. Z. (org.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2009. p. 684-690.